

Resumo de Convênio

Referência

09/08/2018

Registro => 10456
Entidade => 80/001
WATERFORD INSTITUTE OF TECHNOLOGY

Objetivo : Regulação da forma e das condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.
Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 149462 - SABINE GOROVITZ
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 299/2018 - 08/08/2018

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 19/07/2018 **Data Início :** 19/07/2018 **Data Término :** 19/07/2023

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.066795/2018-73
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 09/08/2018 **Número :** 153 **Página :** 34

Contato : Willie Donnelly
Endereço : Irlanda

Telefone :



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E O WATERFORD INSTITUTE OF
TECHNOLOGY

A **Fundação Universidade de Brasília**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus Universitário Darcy Ribeiro*”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e o **Waterford Institute of Technology**, Irlanda, representada neste ato por seu Presidente Prof Willie Donnelly, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o **Waterford Institute of Technology** e a **Fundação Universidade de Brasília** comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.



II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
- 3- Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
- 4- O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5- Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
- 6- Os estudantes de intercâmbio serão registrados apenas com o propósito de integralizar créditos.
- 7- Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.

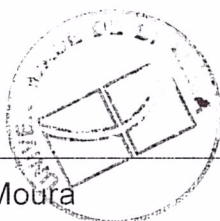
DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça irlandesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua inglesa.

Data:

15/06/2018



Márcia Abrahão Moura
Presidente

Fundação Universidade de Brasília

19/07/2018

Prof Willie Donnelly
President

Waterford Institute of Technology



CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MOU)
BETWEEN THE *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA* AND THE WATERFORD INSTITUTE OF
TECHNOLOGY

The Fundação Universidade de Brasília, a Brazilian federal institution of superior education, a public foundation created by Law N° 3998 of 12/15/1961 and instituted by Decree N° 500 of 1/15/1962 registered in the CNPJ as N° 00.038.174/0001-43, located on the "*Campus Universitário Darcy Ribeiro*", 70910-900, Asa Norte, Brasília-DF, Brazil, represented in this act by its President, Prof. Márcia Abrahão Moura, Brazilian, resident and domiciled in Brasília-DF, bearer of CPF N° 334.590.531-00 and Identity Card N° 960490/DF, appointed by Presidential Decree of November 21th, 2016, published in the *Diário Oficial da União* on November 22th, 2016, section 2, pg.1 within the permanent jurisdiction of the respective statute and the **Waterford Institute of Technology**, Ireland, represented in this act by its President Prof Willie Donnelly, have resolved to enter into the present Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding in conformity with legislation in force in their respective countries, and by means of the following agreed clauses and conditions

OBJECT

FIRST CLAUSE – The present MOU sets out the form and conditions by which the agreeing parties propose to develop a program of mutual co-operation and academic, scientific and cultural exchange involving the areas of mutual interest.

Sole Paragraph – The program of cooperation referred to in this clause will involve specifically:

- 1 - Exchange of information between those responsible for scientific research
- 2 - Elaboration of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and technical servers;
- 7 - Reciprocal presence in debates, conferences and symposium events of mutual interest.

CONDITIONS

SECOND CLAUSE – In order to pursue the subject proposed the **Waterford Institute of Technology** and the *Fundação Universidade de Brasília* undertake to:

- I. To designate those responsible for executing this MOU.



II - To stimulate, within their respective institutions, the study of the language, literature and culture of the respective countries.

III - To promote trainee programs and to allow personnel belonging to other universities forming part of this MOU access to the dependencies and installations of the specific department of the institution.

IV - To ensure that the results arising from common research are fully divulged with expressed mention of this MOU and also the mutual right of patent and authorship and respecting the internal legal regulations of the agreeing parties.

V - To draw a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be matter of specific agreements.

EXCHANGE

THIRD CLAUSE – The exchange will be realized under the following conditions:

I - Exchange of students

- 1 - The number of students participating in exchange programs will be determined by previous notice;
- 2 - Each university will select students to participate in the exchange program. Such students should be approved by the host partner;
- 3 - Students must have a good knowledge of the official language of the host university.
- 4- The period of study should normally be one academic period or maximum period of one year.
- 5 - Exchange students will not pay for tuition in the host university.
- 6 - Exchange students will be registered for credit purposes only.
- 7 - Universities will arrange for accommodation when possible. This, however, is not being an obligation.

II – Exchange of Professors

- 1 - The yearly number of professors will be decided according to necessity and funds available.
- 2 - The period and number of hours for professors and researchers exchange will be determined, by mutual accord between the participating institutions, respecting the

internal procedure of each;

3 - The exchange professor will have the right of utilizing the installations and services of the host institution, respecting the internal norms and procedures.

FINANCIAL RESOURCES

FOURTH CLAUSE – The agreeing parties may share costs inherent to the various activities according to previous and specific understandings for each case.

There will be no transference of funds between the parties.

DURATION AND RECISION

FIFTH CLAUSE – The present MOU will remain in force for five (5) years from the date of its signing, being declared invalid by any of the parties, by means of notice in writing with the minimum notice of one hundred and eighty (180) days.

The present MOU may be renewed for up to two (2) periods of equal duration by means of a written notice by one of the parties and a written acceptance by the other.

PUBLICATION

SIXTH CLAUSE – The extract of the present Instrument will be published in the *Diário Oficial da União* within a period of 20 (twenty) days from the date of its signature. Such initiative and expenses will be met by *Fundação Universidade de Brasília*.

FORUM

SEVENTH CLAUSE – In case of difficulty in the interpretation or execution of this Agreement, the parties agree that they shall endeavor to settle any dispute amicably. Judicial remedy will only be used as last option, after all means. On that case, the conflict shall be subject to the Court of Ireland or Brazilian Courts, considering the jurisdiction of the domicile of the defendant to the action.

Thus agreed, the parties sign the present MOU in 04 (four) copies of equal content, 02 (two) in the English language and 02 (two) in the Portuguese language.

15/06/2018

Márcia Abrahão Moura
President

Fundação Universidade de Brasília



19/07/2018

Prof Willie Donnelly
President

Waterford Institute of Technology